Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, NOS TÊRMOS DO ARTIGO 148, PARÁGRAFO 2º, DA NOVA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGA A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 857 DE 28 DE MARÇO DE 1968

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a - Participar do Plano Nacional - da Habitação (BNH), para construção de conjuntos Habitacionais Populares no Município, a través da COHAB-VR.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir ações da Companhia de Habitação de Volta Redonda COHAB-VR, no valor de até NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

§ Único - O capital acima poderá ser subscrito em/ dinheiro ou em imóveis, êstes, devidamente avaliados por comis-/ são prèviamente designada pelo Prefeito.

Art. 2º - A subscrição de ações prevista no artigo anterior, visa integrar o Município no Plano Nacional da Habitação, objetivando a construção de conjuntos habitacionais populares no Município, nos têrmos da Legislação correspondente e normas do Banco Nacional de Habitação.

Art. 3º - A casa própria e o plano urbanístico a - serem construidos, obedecerão a padrões populares adotados pelo/ Banco Nacional da Habitação.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de março de 1.968.

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO